



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 012/2020

A Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/ empreendimento **JOSÉ JULIÃO SOARES – FAZENDA PAMPULHA, CPF/CNPJ: 528.164.196-49**, Matrícula 40.783, localizado no local denominado “Córrego das Pedras”, coordenadas 19°46’59,35”S e 44°36’52”W, zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 1**, para as atividades: D-01-07-4: Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido (capacidade instalada: 7.300,000 L/dia), G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (área de pastagem: 30,000 ha), G-01-03-1: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (área útil: 89,000 ha), D-01-13-9: Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais (capacidade instalada: 4,300 t de produto/dia) e G-02-08-9: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, ovinos, em regime de confinamento (nº de cabeças: 450,000 cabeças), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 04552/18, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 19 de maio de 2020.

José Hermano Oliveira Franco

Diretor de Meio Ambiente na Secretaria Municipal de
Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Condicionantes para LAS do empreendedor José Julião – Fazenda Pampulha

PRO – 04552/18

LAS nº 012/2020

Item	Condicionante	Prazo
01	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas fornecedoras de ração, bovinos e dos abatedouros responsáveis pela compra dos mesmos, além das responsáveis pela compra do leite.	Durante a vigência da LAS.
02	Apresentar relatório comprovando a eficiência do sistema de tratamento de efluentes, conforme definido no Anexo I.	Em até 30 dias, a contar da emissão da LAS.
03	Executar o Programa de Automonitoramento proposto, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LAS.
04	Manter no estabelecimento a Licença Ambiental, o Contrato e as Notas Fiscais da empresa responsável pela destinação final dos Resíduos Sólidos, conforme ABNT 10.004/2000.	Durante a vigência da LAS.
05	Realizar a limpeza periódica e manter a higienização em toda área produtiva, bem como em seu entorno.	Durante a vigência da LAS.
06	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação de caixa de separação de água e óleo na área do lavador.	Em até 30 dias, a contar da emissão da LAS.
07	Manter as câmaras da composteira em um nível ideal de quantidade de material para melhor eficiência de tratamento dos resíduos e a fim de evitar odor, vetores e chorume provenientes do manejo inadequado.	Durante a vigência da LAS.
08	Comprovar por relatório fotográfico a instalação de hidrômetro e horímetro na captação por poço tubular e existência da laje sanitária no mesmo.	Em até 60 dias, a contar da emissão da LAS.
09	Apresentar PTRF, e promover a reabilitação dos 30 m da faixa de mata ciliar, na APP no entorno das lagoas, com o plantio de espécies da flora nativa, conforme Lei nº 12.651 de 2012, art. 61-A, § 6º, após aprovação do mesmo por este Departamento. Obs: O mesmo deverá ser elaborado conforme termo de Referência do IEF, assinado por profissional capacitado e estar acompanhado da devida ART.	Em até 60 dias após a emissão da LAS.
10	Após aprovação do PTRF, executar o projeto conforme cronograma e apresentar relatório fotográfico, comprovando o plantio das espécies. Deverá ser apresentado anualmente relatório fotográfico da área em	Em até 12 meses, a contar da emissão da LAS e

	questão.	anualmente, durante a vigência da Licença.
11	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da LAS.
12	Apresentar Plano Agronômico de Fertirrigação por cultura, a taxa de aplicação com recomendação agrícola para cada cultura e análise Físico-Química do Solo com parecer técnico, comprovando que o solo está sendo beneficiado com a prática e não houve contaminação, conforme definido no Programa de Automonitoramento. Encaminhar anualmente, por meio de relatório técnico realizado por profissional competente, com a respectiva ART, o Plano Agronômico de Fertirrigação, para utilização do efluente tratado.	Em até 60 dias a contar da emissão da Licença e anualmente, durante a vigência da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada.

1. EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes da bovinocultura.	DBO, DQO, Oxigênio dissolvido, Fósforo Total, Nitrato, Cobre, Zinco, Nitrogênio total, Óleos e graxas, pH, Substâncias tensoativas, Sólidos totais, Sódio dissolvido, Potássio dissolvido, Sólidos sedimentáveis, suspensos e dissolvidos.	Semestral
Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) das fossas sépticas.	DBO, DQO, pH, Sólidos totais, Sólidos sedimentáveis, Óleos vegetais e substâncias tensoativas.	Anual

Relatórios: enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

2. SOLO

Deverá realizar análises do solo (agronômica) das áreas que recebem adubação orgânica (área própria e/ou de terceiros) as quais são destinatárias do material orgânico oriundo deste empreendimento.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40, 40-60.	Granulometria, pH, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases.	Anual

Relatórios: Enviar **anualmente** ao Departamento de Licenciamento Ambiental, o Plano Agronômico de Fertirrigação do empreendimento, confeccionado por profissional devidamente

habilitado (Eng.º Agrônomo ou profissional similar), contendo o resultado das análises efetuadas do efluente tratado (Biofertilizante), bem como das análises de solo do local e da cultura agrícola em que o mesmo será aplicado, conforme DN Copam nº 34/95.

Este Laudo Técnico deverá ser acompanhado de todos os dados coletados *in loco* e transmitidos para as planilhas de campo, bem como das tabelas de referência nutricional de cada cultura agrícola a ser analisada. Portanto, o mesmo deverá ser **conclusivo e interpretativo**, contendo, no mínimo: Identificação do empreendimento; Anotação de responsabilidade técnica do profissional; Anotação de responsabilidade técnica (ou documento similar) da empresa responsável pelas amostragens de solo (caso não seja o profissional contratado); Anotação de responsabilidade técnica (ou documento similar) da empresa responsável pela análise dos parâmetros físico-químicos; Volume de efluente gerado por unidade de tempo; Rotatividade da fertirrigação, ou seja, tempo entre uma aplicação e outra; Capacidade de armazenagem do biofertilizante (em caso de excesso); Gráfico demonstrativo da quantidade aplicada de biofertilizante x período do ano; Utilizar e citar todas as normativas técnicas e legislações vigentes;

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Importante

Protocolar junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental relatório anual do cumprimento das condicionantes.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.